**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 004/2015**

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO**

O município de Pouso Alegre, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com base na Lei Federal nº 8.080/90, Lei 141/2012 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com base nas Portarias MS nº 1.340/SAS/MS, de 1º de dezembro de 2014 e Portaria Nº 789, de 1º de setembro de 2015. Torna pública a abertura do credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços exames de diagnóstico.

O atendimento deverá ser prestado conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**1. OBJETO**

1.1 - O presente edital tem por finalidade o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de exames de diagnóstico.

1.2 - O atendimento deverá ser prestado no município de Pouso Alegre/MG.

1.3 - O credenciamento ofertará a população os serviços relacionados no Anexo I deste edital, tendo como forma de remuneração pelos serviços prestados, os valores preconizados na Tabela SIA/SUS.

**2. DO CREDENCIAMENTO**

2.1 Para credenciamento os prestadores interessados deverão apresentar a documentação exigida no **Termo de Referência** – Anexo I do presente Edital, atendendo a todas as exigências contidas neste Regulamento e nos seus anexos.

**3. DA PROPOSTA**

Para se habilitar ao credenciamento, a entidade interessada deverá apresentar requerimento, em papel timbrado da entidade, assinado pelo responsável legal, solicitando o credenciamento. Deverá conter o numero do edital e ser endereçado ao Departamento de Compras e Licitações, acompanhado dos documentos abaixo relacionados:

3.1.1. Solicitação de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II, da empresa credenciada devidamente preenchida, ou digitada e impressa em papel timbrado da empresa, ou que a identifiquem, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades;

3.1.2. Relação do corpo clínico, constando o número do CPF e registro do profissional no Conselho de classe regional respectivo e na especialidade;

3.1.3. Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES/MG e alvará sanitário.

3.1.4. Nome e número do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;

3.1.5. Endereço completo, telefone, fax e e-mail da empresa Credenciada;

3.1.6. Documentação solicitada no item 5 deste edital.

3.2. A solicitação de credenciamento deverá ser datada e assinada pelo representante legal, conforme contrato social, e sua apresentação sujeita o proponente integralmente às condições deste credenciamento.

3.3. Os documentos de habilitação serão recebidos para análise no horário das 09:00 às 17:00 hs, (horário de Brasília/DF), no Departamento de Compras e Licitações situado a Rua dos Carijós, nº45,Centro, Pouso Alegre-MG, no prazo de quinze dias corridos, a contar da data de publicação do edital.

**4. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA**

4.1. A documentação apresentada pela entidade será avaliada no prazo máximo de cinco (05) dias.

4.2. A Secretaria Municipal de Saúde publicará a entidade apta para eventual celebração do contrato, nos órgão de imprensa pertinentes.

**5. DA HABILITAÇÃO**

**5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA COMPROVADA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:**

5.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA COMPROVADA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTES DOCUMENTOS:**

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

5.2.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

5.2.3. Prova de Regularidade para com o INSS;

5.2.4. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo Órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da lei.

5.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**5.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, COMPROVADA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:**

5.3.1. A contratada deve comprovar experiência por meio, do Sistema Oficial do Ministério da Saúde, SIA/SIH/SUS e/ou declaração de órgãos públicos ou entidades privadas comprovando experiência na realização de exames.

5.3.2. Regularidade com o respectivo Conselho de Classe;

5.3.3. Atestado de Capacidade Técnica comprovando a prestação de serviço da mesma natureza emitido por pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove aptidão para desempenho dos serviços objeto deste edital, datado dos últimos 60 dias;

5.3.4. Para a Comprovação de aptidão de desempenho de atividades pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com os serviços a serem executados, será necessário apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem a realização de serviços de exames de diagnóstico.

5.3.5. Comprovação de cadastro no CNES/MG, nos termos do item 3.1.3.

**5.4. QUALIFICAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA: COMPROVADA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:**

5.4.1. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial/extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de até 90 (noventa) dias anteriores à data do credenciamento.

**5.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

5.5.1. Relação de Membros do Corpo Clínico e cirúrgico.

5.5.2. A Empresa contratada deverá apresentar a seguinte documentação relativa aos

Médicos:

a) Currículo Vitae;

b) Cópia da Carteira de Identidade e CPF;

c) Certificados e Registro no Conselho de classe;

d) Cópia do Diploma e Título de especialista;

5.5.3. A Empresa, na entrega dos documentos e numerados acima deverá preencher solicitação de inspeção sanitária pela VISA para verificação do cumprimento das normas pertinentes, em vigor, e emissão de licença de funcionamento da empresa e das carretas.

**5.6. O INTERESSADO DEVERÁ APRESENTAR, AINDA, AS SEGUINTES DECLARAÇÕES:**

5.6.1. Declaração impressa em papel timbrado da Empresa que a Proponente não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16(dezesseis) anos em qual quer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de14(quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, conforme modelo do Anexo IV;

5.6.2. Declaração de Idoneidade nos termos do inciso III do Art. 88 da Lei Federal nº

8.666/93, conforme modelo do Anexo V;

5.6.3. Declaração de conhecimento e concordância às condições constantes no Termo de

Credenciamento conforme modelo do Anexo VI.

5.7. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente.

5.8. Os documentos obtidos por meio eletrônico ficam dispensados da apresentação do original ou da autenticação por cartório competente, e só terão validade depois de conferida sua autenticidade pelo Órgão licitante, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e de mais regulamentos;

5.9. Todos os documentos exigidos para o credenciamento deverão estar válidos na datada apresentação dos mesmos.

5.9.1. As Certidões ou documentos exigidos neste Edital, que não apresentem expressamente o prazo de validade, deverão ter sido expedidos até 90 (noventa) dias anteriores a data da apresentação dos mesmos, exceto onde exista previsão legal ao contrário.

5.10. Serão consideradas credenciadas, as empresas que atender em satisfatoriamente a todas as disposições deste item.

5.11. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estarem nome da proponente, e, preferencialmente, com o nº do CNPJ e endereço respectivo.

5.12. Se a proponente for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

5.13. Se a proponente for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

6.1. A contratação será efetivada mediante o atendimento do disposto neste Edital e nas normas vigentes, pertinentes à matéria.

**7. DA HOMOLOGAÇÃO**

7.1. O credenciamento será homologado pela Autoridade Competente, contados da data da avaliação da documentação e apresentação de Alvará pela Vigilância Sanitária.

**8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO**

8.1. O preço que servirá como contra prestação pecuniária pela realização dos serviços serão os valores constantes na Tabela SIA/SUS expedidos pelo Ministério da Saúde, órgão gestor nacional do SUS, com esta na competência determinada no art. 26 da Lei Federal nº 8.080/90, sendo critério impessoal e objetivo de referência para todas as entidades gestoras do Sistema Único de Saúde.

8.2. Os pagamentos serão efetuados conforme disposto no Termo de Referência - Anexo I deste edital.

**9. DA FONTE DO RECURSO**

9.1 Os recursos financeiros necessários e suficientes ao pagamento dos objetos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.11.04.10.302.0003.2248.3.90.39.00 FICHA nº - 699

**10. DAS SANÇÕES**

10.1 O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº. 8.666/93 e na Lei Federal 8.080/90 e demais legislações pertinentes ensejará o descredenciamento da entidade.

10.2 A entidade poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada a SMS, com antecedência mínima de180(cento e oitenta) dias.

10.3 A SMS poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem quer este qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se a finalização dos procedimentos terapêuticos em andamento e o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

**11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Convocada para assinatura do contrato, a selecionada deverá comparecer para assinatura no prazo máximo de dez dias, não podendo se furtar de prestar os serviços conforme os valores estabelecidos, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93.

11.2. O Contrato terá vigência enquanto houver financiamento de que trata a portaria nº 789, de 1º de setembro de 2015, conforme Art. 1º “... alterado para até o dia 31 de dezembro de 2015 o prazo estabelecido no art. 3º da Portaria nº 1.340/SAS/MS, de 1º de dezembro de 2014, e portarias subsequentes referentes ao financiamento do procedimento 02.06.01.009 - Tomografia por emissão de pósitrons, por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC”, vinculado a este Edital e obedecendo ao disposto no art.55 da Lei Federal 8.666/93, podendo ser prorrogado nos termos do art.57 da mesma Lei.

11.3. A qualquer tempo, poderá a SMS realizar inspeção das instalações para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa;

11.4. Será descredenciada, a critério da SMS, a qualquer tempo, a entidade que não mantiver as condições exigidas para habilitação durante o curso do contrato, bem como rejeitar qualquer paciente/usuário do SUS, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão contratual.

**12. DOS ANEXOS**

12.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR; ANEXO IV– DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA;

Pouso Alegre, 23 de Outubro de 2015.

Milton Alexandre Alves Neto

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

 Constitui objeto do presente Termo, o credenciamento para a contratação de Prestadores de Serviços (pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos), conforme especificação técnica.

**2. JUSTIFICATIVA**

O presente credenciamento do serviço tem como objetivo o atendimento ao usuário do Sistema Único de Saúde na modalidade Ambulatorial, conforme os critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde, para o estadiamento clínico do câncer de pulmão de células não pequenas potencialmente ressacáveis; para a detecção de metástase(s) exclusivamente hepática(s) e potencialmenteressecável (eis) de câncer colorretal; e para o estadiamento e avaliação da resposta ao tratamento de linfomas de Hodgkin e não Hodgkin. Garantindo dessa forma o direito constitucional conforme prevê o artigo 196 da Constituição Federal.   Conforme a Constituição Federal (art. 198) e a lei Orgânica do SUS, o conceito de direção única integra a diretriz de descentralização das ações e serviços públicos de saúde na organização do SUS. Guido Ivan de Carvalho e Lenir Santos assim referem ao tema:

 **“Assim, cada uma das esferas de governo- desde que respeitada à competência atribuída por lei para realizar os objetivos do Sistema Único de Saúde – é autônoma, nos limites do seu território, para praticar todos os atos referentes á organização e á execução dos serviços de saúde”.**

 **“( ) no caso do SUS, o responsável pela direção única é ao mesmo tempo o dirigente do SUS e o seu gestor Maximo, ou seja, aquele que formula, executa, supervisiona, controla, altera e revê as atividades de política de saúde”.**

Sobre a participação complementar, assim prevê a Lei Orgânica da Saúde – Lei 8.080/90:

 **Art. 24 – Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.**

 **Parágrafo Único – A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convenio observadas, a respeito, as normas de direito publico.**

 **Art. 25 – Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de saúde (SUS).**

Com isso o ordenamento jurídico reconhece que as estruturas públicas são insuficientes para acolher toda a demanda do SUS. Por esse motivo, admite que o Poder Público possa complementar a sua rede própria com serviços privados contratados ou conveniados. Ou Seja, instituições particulares podem participar do SUS quando indispensável para satisfazer as necessidades sociais. Essa participação será em caráter complementar, pois a prestação do Serviço Público de saúde é responsabilidade direta do Estado.

Para a percepção dessa estrutura, vale transcrever o texto do artigo 199, *caput e § 1º da Constituição Federal:*

 *“Art. 199 – A assistência à Saúde é livre à iniciativa privada”.*

***§ 1º - “As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convenio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos”.***

É evidente, pois que o papel da iniciativa privada na prestação de serviços do SUS é acessório, coadjuvante. Ou seja, não pode caracterizar verdadeira transparência do serviço para um particular.

Essa é a opinião, inclusive, da doutrina e da jurisprudência. Marlon Alberto Weichert observa:

 **“Reconhecendo que a estrutura pública não seria suficiente para dar plena assistência a toda a população (especialmente pela herança de contratação de serviços privados no modelo do então INAMPS), a Constituição Federal permitiu a participação de entidades particulares no âmbito do Sistema Único de Saúde”.**

Essa participação deve se dar de forma complementar a rede publica, ou seja, somente pode haver contratação de serviços privados quando forem insuficientes as estruturas do poder público. A simples menção a uma participação complementar permite concluir que a Constituição concedeu primazia à execução do serviço público de saúde por uma rede própria dos entes federativos. Atendimento público através de serviços privados deve consistir exceção, tolerável apenas se enquanto não disponibilizado diretamente pelo Poder Público.

Vale mencionar que, em função da relevância pública e de suas especificidades, visando à manutenção e eficiência dos serviços, é usual a administração contratar serviços de apoio diagnostico que preencham determinados requisitos, a serem remunerados por procedimentos, segundo tabela preestabelecida.

Outras leis pertinentes a este documento 8.689, de 27 de julho de 1993; Lei complementar nº 141/2012 que regulamenta o §3 o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

Assim, verificando-se a necessidade de complementação dos serviços de saúde por insuficiência de rede própria, o Município de Pouso Alegre recorre á iniciativa privada.

**3. CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

3.1 – As Pessoas Jurídicas interessadas em prestar os serviços para Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre, conforme especificação técnica, poderão se credenciar para tal, apresentando os documentos especificados neste Termo de Referência e no Edital, em original ou por cópia autenticada em tabelionato para o servidor deste Município responsável por recebê-los.

3.2 - Os documentos obtidos via Internet terão sua veracidade confirmada em seus respectivos sites.

3.3 - Os documentos para credenciamento deverão ser entregues em envelope lacrado, diretamente no Setor indicado, em data definida no edital de credenciamento.

**3.4 - Os interessados poderão requerer o credenciamento para a prestação do serviço constante no item 4 - Da Especificação Técnica .**

**3.5 – A prioridade do credenciamento será daquele prestador que melhor atender ao interesse público.**

3.6.- O interessado deverá atender a proposta de oferta anual conforme sua capacidade instalada, capacidade de oferta e interesse, observando o teto financeiro de cada subgrupo.

3.6.1 – A capacidade de atendimento ofertada pelo interessado será avaliada pela Comissão de Avaliação Técnica, que será nomeada pelo Gestor Municipal de Saúde, que poderá em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

3.6.2 - Poderá ser solicitado outros documentos complementares não previstos neste Termo para comprovar a capacidade de atendimento do interessado.

3.7- Após o credenciamento de todos os interassados, a Secretaria Municipal de Saúde fará a divisão do teto financeiro entre os credenciados, criando uma Ficha de Programação Orçamentária – FPO para cada prestador, com quantidade física dos procedimentos e valores financeiros.

**3.8 - Documentos da Pessoa Jurídica:**

3.8.1 - Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços;

3.8.2 - Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.8.3 - Certidão Negativa de Débitos Municipais da empresa;

3.8.4 - Certidão Negativa de Débitos com o INSS;

3.8.5 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;

3.8.6 - Certidão Negativa de Débitos FGTS;

3.8.7 - Cópia do Alvará de localização fornecido pelo Município de Pouso Alegre;

3.8.8 - Cópia do Alvará de Licença Sanitária (Saúde) segundo a legislação vigente;

3.8.9 - Nome, CPF e número de registro do responsável técnico no Conselho Regional competente;

3.8.10 Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre à menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93;

3.8.11 - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) devidamente atualizado;

**3.9** - **Documentações De Qualificação Técnica e Oferta De Serviço**

3.9.1 - Regularidade com o respectivo conselho de classe.

3.9.2 - Descrição técnica da capacidade instalada do estabelecimento, contendo média diária de atendimentos por especialidade, relação de equipamentos, espaço físico disponível (incluindo acessibilidade e adaptação para deficientes físicos), número de funcionários por função, devidamente assinado pelo responsável técnico.

3.9.3 – Apresentar a discriminação dos serviços a serem oferecidos, conforme grupos, subgrupos, forma de organização ou por procedimentos e quantidade de serviço anualmente, que será dividido em cotas mensais de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde.

3.9.4 - Comprovação de cadastro no CNES/MG.

3.9.5- Fichas de Cadastro de estabelecimento de Saúde (FCES), obtidas no link [www.cnes.datasus.gov.br](http://www.cnes.datasus.gov.br), em conformidade com os serviços propostos.

3.9.6 - Declaração de horário de funcionamento do estabelecimento, emitida pelo responsável técnico da empresa prestadora dos serviços;

As certidões, que não apresentarem expressamente o prazo de validade, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias anteriores a data da apresentação dos mesmos, exceto onde exista previsão legal em contrário.

**4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

**4.1. Os serviços a serem prestados correspondem ao quadro abaixo, referente ao procedimento:**

|  |
| --- |
|  |
| **CÓDIGO SUS** | **DESCRIÇÃO** | **QTD.****ESTIMADA** | **VALOR UNITARIO****SUS** | **VALOR ESTIMADO MENSAL** |
| 02.06.01.009-5 | TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE PÓSITRONS (PET-CT) | 60 | R$ 2.107,22 | R$ 126.433,20 |
| **TOTAL** |  |  |  | **R$ 126.433,20** |

**OBS: O VALOR TOTAL PARA O SUBGRUPO É APROXIMADAMENTE DE: R$ 126.433,20. (CENTO E VINTE SEIS MIL QUATROCENTOS E TRINTA E TRES REAIS E VINTE CENTAVOS) POR MES**.

**4.2 - Compromissos do (a) Contratado (a):**

4.2.1 - Os serviços devem obedecer aos requisitos da Resolução RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002 ou outra que venha substituí‐La quanto às normas específicas referentes à área de engenharia, arquitetura e vigilância sanitária em vigor, com vista a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento da clientela;

4.2.2 - Assegurar à Comissão de Avaliação Técnica e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste TERMO;

4.2.3 - Observar, na aplicação de seus recursos humanos e técnicos, o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional;

4.2.4 - Dispor de serviço de admissão solicitando aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada **no fluxo a ser estabelecido entre Gestor Municipal e prestador;**

4.2.5 - Dispor sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência;

4.2.6 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

4.2.7 - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;

4.2.8 - Disponibilizar nos bancos de dados oficiais, estaduais e federais, a documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais, conforme o fluxo de encaminhamento e o formato das informações pactuadas com o Contratante;

4.2.9 - Encaminhar, mensalmente, ao Gestor Municipal, os dados referentes à alimentação dos Sistemas de Informações Ambulatorial (SIA) e/ou Hospitalar (SIH) do Ministério da Saúde;

4.2.10 - Para fins de registro de origem do paciente, caberá ao contratado apresentar a produção ambulatorial exclusivamente pelo Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPAi), à exceção dos procedimentos ambulatoriais faturados por meio de APAC, conforme portaria GM/MS nº 2.043 de 11 de Outubro de 1996;

4.2.11 - Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES (fornecer dados);

4.2.12 - Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme determinações do Conselho Federal de Medicina;

4.2.13 - Justificar, por escrito, as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, pelo paciente ou por seu responsável, bem como pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.2.14 - Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem a execução do objeto deste TERMO;

4.2.15 - Permitir o acesso dos técnicos do Contratante e Autoridade Sanitária nas funções de Auditor Assistencial e Vigilância em Saúde; aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado.

4.2.16 - Promover medidas de proteção individual aos funcionários, tais como: luvas, máscaras, óculos, cujo uso terá caráter obrigatório, de acordo com a NR-32;

4.2.17 - Responsabilizar-se por dano causado ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados ou prepostos, assegurando-se, em qualquer caso, o direito de regresso contra o responsável, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

4.2.18 - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução deste TERMO;

4.2.19 - Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste TERMO;

4.2.20 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de vida ou obrigação legal;

4.2.21 - Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo Gestor Municipal;

4.2.22 - Cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste TERMO, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, que regem o presente TERMO;

4.2.23 - Manter em regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar ao órgão ou entidade contratante, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade;

4.2.24 - Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

4.2.25 - Os casos que demandarem a utilização de equipamentos, que porventura venham apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados ao **CONTRATANTE NO PRAZO MAXIMO DE 5 ( CINCO) DIAS UTEIS,** com as propostas de soluções visando a não interrupção da assistência;

4.2.26 - A Credenciada deverá executar as ações conforme fluxograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.2.27 - Os procedimentos serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

4.2.28 - Os procedimentos deverão ser realizados no estabelecimento do próprio Credenciado;

4.2.29 – O credenciado deverá entregar os resultados dos exames diretamente aos pacientes, pessoas autorizadas pelos mesmos ou de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.2.30 – A credenciada é responsável por todos os gastos provenientes dos procedimentos realizados, inclusive impressão dos laudos;

**4.3 - Compromissos do (a) Contratante:**

4.3.1 - Acompanhar e fiscalizar as ações relativas à execução deste TERMO de Credenciamento;

4.3.2 - Prestar orientações ao (a) contratado (a) no intuito de que sejam cumpridos os compromissos neste TERMO;

4.3.3 - Acompanhar o desempenho do (a) contratado (a) quanto ao cumprimento do contrato;

4.3.4 - Disponibilizar informações e dados que se fizerem necessárias para a realização do processo de acompanhamento e avaliação;

4.3.5 - Manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES do (a) contratado (a) atualizado (alimentar dados);

4.3.6 - Alimentar os sistemas de informações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG e do Ministério da Saúde, necessários para o acompanhamento deste TERMO;

4.3.7 - Monitorar cumprimento das responsabilidades do Contratado, notificando-o para tomada de providências quando necessário;

4.3.8 - Realizar possíveis ajustes no valor financeiro do presente TERMO no caso de credenciamento de novos prestadores, atualização e alterações da tabela SUS;

 4.3.9 – Vistoriar, quando necessário, as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato ou Termo de Credenciamento.

**5 - Vigências do Contrato**

5.1 - O Contrato terá vigência enquanto houver financiamento de que trata a portaria nº 789, de 1º de setembro de 2015, e portarias Subsequentes,podendo ser renovado até o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, **O pagamento fica condicionado ao repasse do financiamento, por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC,** do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Pouso Alegre.

5.2 - Caso haja prorrogação deverá ser observado para efeitos de reajuste financeiro a variação da Tabela SIA/SUS.

**6 - Prazo e local da Prestação do Serviço**

6.1. O Contrato terá vigência enquanto houver financiamento de que trata a portaria nº 789, de 1º de setembro de 2015 e Portarias Subsequentes, podendo ser renovado até o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

6.2 - A prestação dos serviços somente poderá se dar mediante a apresentação da Guia de Encaminhamento com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre ou de acordo com fluxo estabelecido pela mesma.

.6.3 - O Atendimento será realizado dentro do território do Município de Pouso Alegre.

**7 - Condições para prestação dos Serviços**

7.1 - Os serviços objeto deste Credenciamento serão executados no estabelecimento da Contratada, no município de Pouso Alegre/MG, conforme constante na Especificação técnica.

7.2 - As despesas com todos os materiais de consumo necessários a execução dos serviços será de responsabilidade da credenciada;

7.3 - Os equipamentos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, deverão ser disponibilizados pela credenciada, sem ônus para a contratante;

7.4 - Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pela credenciada conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados.

7.5 - As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da contratada.

7.6 - A execução dos exames deverá ser feita por profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

7.7 - A credenciada deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários do credenciamento somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;

7.8 – A credenciada assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão nos laudos dos exames realizados;

7.9 - A Credenciada deve ter espaço físico suficiente para receber pacientes em cadeiras de roda e macas e acessibilidade garantida.

7.10 – Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde regular a distribuição da demanda, conforme necessidade do usuário e averiguação das condições do estabelecimento e RDC 50;

7.11 – A Secretaria Municipal de Saúde poderá promover visitas técnicas para avaliação da capacidade Técnica, Operacional e Administrativa do CONTRATADO.

7.12 – O Contratado deve notificar ao CONTRATANTE eventual alteração em sua diretoria, estatuto ou contrato social enviando, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

7.13 – As unidades contratadas deverão atuar em conformidade com os programas, metas e indicadores determinados pelo Ministério da Saúde e Secretarias Estadual e Municipal.

**8 - Condições e Prazos de Pagamento**

8.1 - O prestador só terá direito ao recebimento dos serviços efetivamente prestados, nos termos abaixo, sendo que o valor e a quantidade de serviço contratado serão **estimados**, podendo sofrer variações de acordo com a demanda e o credenciamento de novos prestadores.

8.2 - O PRESTADOR CREDENCIADO apresentará mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre, conforme cronograma do Ministério da Saúde, os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, que serão analisados pela Secretaria Municipal de Saúde;

8.3 - A Secretaria Municipal de Saúde procederá à análise e conferência da documentação apresentada. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será formalizado o processo de pagamento;

8.4 – O fechamento da competência deve acompanhar o cronograma do SIA SUS, após o processamento e envio ao Ministério da Saúde; o pagamento será feito assim que o repasse do recurso for efetuado ao fundo municipal de Saude.

8.5 - Os valores estipulados serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde – MS, garantindo sempre o equilíbrio econômico- financeiro do Contrato, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

8.6 – Os valores dos procedimentos realizados serão pagos de acordo com a Tabela SUS em conformidade com o SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS).

**9 - Dotações Orçamentárias**

 9.3 - Os recursos para custeio destes serviços constam do orçamento público municipal para o ano de 2015 da Secretaria Municipal de Saúde.

- **Fundo Municipal de Saúde –**

 02.11.04.10.302.0003.2248.3.90.39.00 FICHA nº - 699

9.3 - O CONTRATADO se obriga a aceitar, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE e respeitada a sua capacidade técnico-operacional, acréscimos ou supressõesnos serviços, conforme prevê a Lei de Licitações e Contratos, através de aditamento contratual.

9.4 - As rubricas orçamentárias dos anos subsequentes serão substituídas pelas correspondes dos respectivos exercícios.

**10 - SANÇÕES**

10.1 - O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal 8.080/90 e demais legislações pertinentes, ensejará o descrendeciamento da contratada.

10.2 - A contratada poderá requerer seu descrendeciamento, por meio de declaração apresentada a Secretaria Municipal de saúde de Pouso Alegre, com antecedência mínima de 180 dias (cento e oitenta) dias.

10.3 - A Secretaria Municipal de saúde de Pouso Alegre poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos crendeciados, mas garantindo-se a finalização dos procedimentos Terapêuticos em andamento e o pagamento dos serviços prestados até a data de revogação.

**11 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 - A qualquer tempo poderá a Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre realizar inspeção para a verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico- operacional.

11.2 - Será descredenciada, a critério da Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre, a qualquer tempo, a entidade que não mantiver as condições exigidas para habilitação durante o curso do contrato, bem como rejeitar qualquer paciente, usuário do SUS, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão contratual.

11.3 - A Empresa credenciada realizará por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre, procedimentos para todos os Municípios referenciados para Pouso Alegre, conforme PPI e devidamente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre ou de acordo com o fluxograma estabelecido pela mesma.

11.4 - Os serviços propostos serão sempre executados mediante solicitação expressa dos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre.

**ANEXO II - MODELO DE SOLICITAÇÃO**

Á Comissão Permanente de Licitações

da Prefeitura do Município de Pouso Alegre.

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob o n° , sito à rua

 , neste ato representada por (NOME DO SÓCIO), vem à presença de Vossa Senhoria requerer a análise da documentação em anexo, conforme Edital de Credenciamento n° 001/2014, solicitando seja o presente

pedido deferido para posterior assinatura de contrato.

 , de de 2015.

Assinatura do representante legal da empresa

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art.7º da

Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art.27 da Lei Federal nº8.666, de

21 de junho de 1983, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho Menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

IDENTIFICAÇÃO

Empresa: CNPJ: Signatário: CPF:

**Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?**

SIM NÃO

Pouso Alegre,\_ de 2015.

(Nome Representante Legal) CPF nº (especificar)

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A (RAZÃO SOCIAL), localizada (o) na (o) (ENDEREÇO COMPLETO) – (BAIRRO) – (CIDADE) –

(ESTADO), devidamente inscrita (o) sob o CNPJ nº (ESPECIFICAR), com vistas ao credenciamento junto a SMS para a prestação de serviços de saúde, declara, por meio de seu representante legal, sob as penas da lei, que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública.

Pouso Alegre, de 2015.

(Nome Representante Legal) CPF nº (especificar)

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA**

A (RAZÃO SOCIAL), (ENDEREÇO), devidamente inscrita sob o (CNPJ), com vistas ao credenciamento junto a SMS para a prestação de Serviços de exames de diagnóstico, declara, conhecer e concordar com os valores e condições constantes no Termo de Credenciamento dos

autos do Processo de Compra Nº\_\_/2015. Pouso Alegre, de de 2015.

Representante Legal

CPF nº xxxxxxxxxxxxxxx

**ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO N°\_\_\_, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE POUSO ALEGRE, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E ­­­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_., DO MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENCIA À SAUDE AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO N° ,INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº\_\_,EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº001/20215-SMS.**

O Município de Pouso Alegre, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, Órgão Gestora do Sistema Único de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Saúde, **Luiz Fernando da Fonseca Ribeiro**, com domicílio na Av. Comendador José Garcia, nº280, 4º Andar. Bairro Centro, Pouso Alegre MG, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_\_, expedida pela SSP-MG, e CPF nº \_\_\_\_\_, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de outro lado \_\_\_\_\_\_\_\_\_,do município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° --------------, doravante denominado **CONTRATADO,** neste ato representado por seu Presidente --------------Carteira de Identidade n°-------------, expedida pela SSP/MG, CPF n°-------------, com domicílio especial na -------------------, n°------------, ----------------, no Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, resolvem celebrar o presente contrato, tendo em vista o disposto na Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; na forma prevista na Lei n° 8.666, de 21-06-93, republicada em 06-07-94, na Lei n° 8.142, de 28-12-90 e Lei n° 8.080, de 19-09-90, Portaria n° 3.277, de 22-12-2006, do Ministério da Saúde – MS, demais normas e legislação específica, mediante as clausulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Contrato tem por objeto a execução pelo **CONTRATADO**, de Serviços Ambulatoriais a serem prestados aos usuários que dele necessite, os quais serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Saude, conforme Plano Operativo especialmente elaborado, que é parte integrante deste instrumento, do qual constará se for o caso, a demanda referenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Plano Operativo anexo a este Contrato será atualizado automaticamente, em decorrência do processo de elaboração e revisão da Programação Pactuada Integrada – PPI, devendo a **CONTRATANTE** através da Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria notificar as alterações formalmente ao CONTRATADO, e ainda, informar a partir de quando estas passaram a vigorar.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A **CONTRATANTE** acompanhará a execução do presente Contrato, utilizando-se de procedimentos de supervisão indireta ou local, bem como verificará, controlará e avaliará os serviços prestados sob critérios definidos em normatização complementar, e ainda em casos específicos, determinar auditoria especializada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Na execução do presente instrumento as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

**3.1 –** O acesso dos usuários aos serviços prestados pelo SUS, se faz preferencialmente pelas unidades básica de saúde, considerando a rede estabelecida pelo Plano Diretor de Regionalização – PDR, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

**3.2 –** O encaminhamento e atendimento ao usuário é realizado de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, mediante a autorização prévia do Gestor local, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

**3.3 –** Todas as ações e serviços executados pelo **CONTRATADO** em decorrência do presente contrato, não oferecerão ônus para o paciente em hipótese alguma;

**3.4 –** Os atendimentos serão realizados de modo humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

**3.5 –** As prescrições de medicamentos observarão a Política Nacional de Medicamentos (RENAME e Genéricos), excetuadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela ANVISA ou pela Comissão de Farmacoterapêutica do **CONTRATADO.**

**3.6–**Deverão ser utilizados hemocomponentes e hemoderivados da rede estadual de sangue - Fundação Hemominas, conforme determinado na portaria MS/GM n° 1.737, de 19.08.2004.

**3.7 –** Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo Gestor Municipal;

**3.8 –** A observância às regulamentações produzidas pelo Ministério da Saúde e pela **CONTRATANTE**.

**3.9 –** Utilizando como referência a Tabela de Procedimentos SUS, para efeito de remuneração dos serviços contratados.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS COMUNS**

Constituem-se compromissos firmados conjuntamente entre CONTRATANTE e CONTRATADO:

**4.1 –** Elaborar/Executar Plano Operativo de metas quantitativas;

**4.2 –** Elaborar protocolos técnicos e de encaminhamentos para as ações de saúde;

**4.3 –** Promover a educação permanente de recursos humanos;

**4.4 –** Aprimorar a atenção à saúde.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS**

Para cumprimento do objeto deste instrumento, as partes obrigam-se a cumprir ao disposto abaixo:

**5.1 – DA CONTRATANTE:**

5.1.2 - Acompanhar e fiscalizar as ações relativas à execução deste TERMO;

5.1.3 - Prestar orientações ao CONTRATADO no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e as metas pactuadas neste TERMO;

5.1.4 - Acompanhar o desempenho do CONTRATADO quanto ao cumprimento das metas;

5.1.5 - Disponibilizar informações e dados que se fizerem necessárias para a realização do processo de acompanhamento e avaliação;

5.1.6 - Manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES do CONTRATADO atualizado;

5.1.7 - Alimentar os sistemas de informações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG e do Ministério da Saúde, necessários para o acompanhamento deste TERMO;

5.1.8 - Garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas

5.1.9 - Efetuar o repasse dos recursos necessários ao custeio dos serviços previstos neste TERMO ao CONTRATADO, na forma estabelecida neste TERMO desde que observadas às autorizações emitidas pelo gestor municipal. O pagamento mensal ao contratado será limitado ao teto PPI do Município de Pouso Alegre, podendo ser modificado caso haja remanejamento do Teto;

5.1.10 - Analisar, acompanhar e avaliar o Plano Operativo com relação aos cumprimentos das metas estabelecidas no integrante deste TERMO;

5.1.11 - Acompanhar, controlar, regular, fiscalizar e auditar as ações relativas à execução deste Termo;

5.1.12 – Monitorar o cumprimento das responsabilidades do Contratado, notificando-o para tomada de providências quando necessário.

5.1.13 – Definir e regular os casos referenciados, conforme metas assistenciais pactuadas;

**5.2 – DO CONTRATADO:**

5.2.1 - Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste TERMO e cumprir os compromissos e as metas pactuadas;

5.2.2 - Assegurar à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste TERMO;

5.2.3 - Observar, na aplicação de seus recursos humanos e técnicos, o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional;

5.2.4 - Dispor de serviço de admissão solicitando aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pelo Gestor Municipal;

5.2.5 - Dispor sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência. Para fins de registro de origem do paciente, caberá ao contratado apresentar a produção ambulatorial **preferencialmente** pelo Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPAi), à exceção dos procedimentos ambulatoriais faturados por meio de APAC, conforme Portaria GM/MS nº 2.043 de 11 de outubro de 1996.

5.2.6 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

5.2.7 - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;

5.2.8 - Disponibilizar mensalmente a documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais, conforme o fluxo de encaminhamento das informações definidas com o Contratante;

5.2.9 - Encaminhar, **mensalmente**, ao Gestor Municipal, os dados referentes à alimentação dos Sistemas de Informações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais- SES/MG e do Ministério da Saúde.

5.2.10 - Manifestar-se quanto ao desempenho obtido, solicitando a reunião da Comissão de Avaliação e Acompanhamento quando houver discordância**;**

5.2.11 - Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

5.2.12 - Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme determinações do Conselho Federal de Medicina;

5.2.13 - Justificar por escrito as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido pelo paciente, por seu responsável ou pela Secretaria Municipal de Saúde;

5.2.14 - Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem a execução do objeto deste TERMO;

5.2.15 - Permitir o acesso dos técnicos do Contratante e Autoridade Sanitária nas funções de Auditor Assistencial e Vigilância em Saúde; aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado;

5.2.16 - Manter afixado, em local visível aos seus usuários, os seguintes avisos:

a) Estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

b) Informações da Ouvidoria Geral do SUS, para sugestões, reclamações e denúncias;

c) O número do presente TERMO, contendo o valor, o objeto, metas pactuadas, a data de assinatura, e o período de vigência.

5.2.17 - Responsabilizar-se por dano causado ao paciente, decorrente de ação ou omissão, de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados ou prepostos, assegurando-se, em qualquer caso, o direito de regresso contra o responsável, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

5.2.18 - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução deste TERMO;

5.2.19 - Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste TERMO;

5.2.20 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de vida ou obrigação legal;

5.2.21 - As prescrições de medicamentos observarão a Política Nacional de Medicamentos (RENAME e Genéricos), excetuadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela ANVISA ou pela Comissão de Farmacoterapêutica do CONTRATADO;

5.2.22 - Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo Gestor Municipal;

5.2.23 - A observância às regulamentações produzidas pelo Ministério da Saúde e pela **CONTRATANTE**

5.2.24 - Manter em local visível ao público, placa indicativa contendo informações sobre sua condição de beneficente na área de saúde, conforme Portaria GM/MS n° 1.970/2011 e de acordo com modelo constante no endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude;

5.2.25 - Cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste TERMO e nos seus Anexos Técnicos, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que regem o presente TERMO;

5.2.26 - Manter em regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar ao órgão ou entidade contratante, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade;

5.2.27 - Submeter-se à regulação instituída pelo Gestor do SUS;

5.2.28 - Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

5.2.29 - Fornecer ao usuário ou ao seu responsável, no ato de saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a inscrição **“Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”;**

5.2.30 - Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

5.2.31 - Comunicar ao contratante no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, com as propostas de soluções visando a não interrupção da assistência, os casos que demandarem a utilização de equipamentos, que porventura venham apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais;

5.2.32 – Manter registros contábeis específicos, para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos repassados pelo Contratante;

5.2.33 – Imprimir e entregar diretamente ao paciente ou seu responsável o resultado de todos os serviços de apoio e diagnóstico (ambulatorial);

5.2.34 – Possuir uma comissão de ética regulamentada;

5.2.35 – Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde- PNASS;

**CLAUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, tratar o usuário com urbanidade.

**CLAUSULA SÉTIMA – DO PREÇO**

O valor mensal estimado do presente CONTRATO é de **R$ 126.433,20(Cento e Vinte Seis Mil Quatrocentos e trinta e Três Reais e Vinte Centavos)** corresponde aos serviços ambulatoriais, devendo ser pago ao **CONTRATADO,** pelos serviços efetivamente prestados, os valores de cada subgrupo mencionado no Plano Operativo, que é parte integrante deste instrumento são conforme tabela de preços MS/SUS em vigor a época da assinatura deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento acima descrito será reajustado na mesma proporção, com índices concedidos pelo MS, garantindo sempre equilíbrio financeiro do CONTRATO, nos termos do Artigo 26, da Lei n° 8.080/90 e das normas gerais da Lei n° 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O reajuste independente da celebração de Termo Aditivo, sendo, entretanto necessário constar no processo administrativo do **CONTRATADO,** os respectivos cálculos, bem como a origem e a autorização do reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os valores estimados no Plano Operativo serão revistos e atualizados periodicamente (semestralmente), em decorrência do processo de elaboração e revisão da PPI, alterando-se automaticamente o presente Contrato.

**CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste Contrato ficam **vinculados às transferências federais mensais**.

PARAGRAFO PRIMEIRO – As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão no presente exercícios à conta da Dotação Orçamentária:

02.11.04.10.302.0003.2248.3.90.39.00 FICHA nº - 699

 Recursos do SUS no Valor Estimado mensal: **R$ 126.433,20.**

PARAGRAFO SEGUNDO – Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que aprovadas para os mesmos.

**CLAUSULA NONA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS**

O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

9.1 – O **CONTRATADO** apresentará mensalmente à **CONTRATANTE,** conforme cronograma estabelecido pela mesma, os documentos BPAi (Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado) e/ou APAC (Autorização de Procedimentos de Alto Custo/Complexidade) referentes aos serviços efetivamente realizados e autorizados;

9.2 – A **CONTRATANTE**, após a conferência, validação e processamento dos procedimentos realizados, encaminhará os dados ao DATASUS – Ministério da Saúde e efetuará o pagamento diretamente na conta corrente do **CONTRATADO, APÓS O REPASSE DO RECURSO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE .**

9.3 – A rejeição dos procedimentos pelo programa SIA/SUS, será notificada ao **CONTRATADO** para correção, devendo os mesmos ser reapresentados num prazo máximo de (03) três meses, sendo o pagamento realizado no mês subsequente ao da reapresentação;

9.4 – Os relatórios do SIA/SUS especificarão por itens, os valores devidos ao **CONTRATADO.**

9.5 – Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica a **CONTRATANTE** autorizada a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita cientificação do **CONTRATADO.**

**CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

O **CONTRATADO** ficará sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com o especificado abaixo, e facultado ao CONTRATADO ampla defesa nos termos do artigo 109, inciso, letra F da Lei 8.666/93:

10-1 Advertência escrita;

10-2 Multa-dia de até 1/12 do valor mensal do Contrato;

10.3 – Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários às consultas;

10.4 – Rescisão de Contrato;

10.5 – Suspensões temporárias de Contratar com a Administração Estadual, pelo prazo de até 02(dois) anos.

10.6 – Declaração de inidoneidade, para contratar com a Administração Publica, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Dependendo da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstancia objetiva, e delas será notificado o **CONTRATADO.**

PARAGRAFO SEGUNDO – A cobrança de multa será feita mediante compensação nos créditos, porventura existentes em favor do **CONTRATADO.**

PARAGRAFO TERCEIRO – Se a multa aplicada for superior ao valor do crédito, mencionado no parágrafo anterior, a diferença poderá ser compensada em créditos posteriores ou cobrados judicialmente, conforme o caso.

**CLAUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

O Contrato terá vigência enquanto houver financiamento de que trata a portaria nº 789, de 1º de setembro de 2015 e Portarias Subsequentes, podendo ser renovado até o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.a partir da data de sua assinatura, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato, nos meios de comunicação oficiais, podendo ser alterado, mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes e justificativa devidamente aprovada pelo Gestor Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **CONTRATADO** deverá manifestar oficialmente à **CONTRATANTE,** sobre o interesse em não dar continuidade à prestação dos serviços de saúde em questão, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias anteriores ao término da vigência deste instrumento.

**CLAUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

A **CONTRATANTE** poderá alterar unilateralmente o presente contrato, acrescendo ou suprimindo o seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, através de justificativa formal, respeitada a capacidade operacional do **CONTRATADO.**

PARAGRAFO ÚNICO – Poderá, ainda, ser alterado automaticamente o presente contrato nas hipóteses e formas previstas no artigo 65 da Lei Federal n° 8.666/93, em decorrência do processo de elaboração da Programação Pactuada Integrada/PPI e Plano Diretor de Regionalização/PDR, em cumprimento a Norma Operacional Básica do SUS/NOB-01/96 e Norma Operacional da Assistência à Saúde/NOAS-01/02.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

Fica a cargo e responsabilidade da **CONTRATANTE** promover a publicação deste Contrato e quaisquer atos dele decorrentes nos veículos de comunicação oficiais.

**CLAUSULA DÉCIMA – QUARTA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n° 8.666/93.

PARAGRAFO ÚNICO – Em caso de recisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de cento e vinte (120) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o **CONTRATADO** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre, para dirimir quaisquer duvidas suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, de pleno acordo com o clausula e condições ora fixadas, firmou-se este instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, vai por elas assinado.

Pouso Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_ de 2015.

**CONTRATANTE:**

**Luiz Fernando da Fonseca Ribeiro**

Secretário Municipal De Saúde e Gestor do SUS-MG/PA

**CONTRATADO:**

----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**TESTEMUNHAS:**

1ª)

2ª)

**ANEXO I – PLANO OPERATIVO**

**PLANO OPERATIVO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS - FINANCIAMENTO FAEC**

|  |
| --- |
|  |
| **CÓDIGO SUS** | **DESCRIÇÃO** | **QTD.****ESTIMADA****MES**  | **VALOR UNITARIO****SUS** | **VALOR ESTIMADO MENSAL** |
| 02.06.01.009-5 | TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE PÓSITRONS (PET-CT) | 60 | R$ 2.107,22 | R$ 126.433,22 |
| **TOTAL** |  |  |  | **R$ 126.433,22** |